



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

PARECER JURÍDICO DNRC/COJUR/Nº 27 /10

REFERÊNCIA: Processo MDIC nº 52700-000305/2010-16

INTERESSADO: AGS - ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE SISTEMAS DE SALUBRIDADE S.A.

ASSUNTO: Solicita autorização para instalação e funcionamento de filial no Brasil.

Senhor Coordenador,

Por meio de expediente de 2 de fevereiro de 2010, a sociedade estrangeira AGS - ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE SISTEMAS DE SALUBRIDADE S.A., com sede na Rua da Tapada da Quinta de Cima, s/nº, Linhó, Freguesia de São Pedro de Penaferrim, Conselho de Sintra, Portugal, por seu procurador, requer ao Poder Executivo autorização para instalação e funcionamento de filial no Brasil, conforme deliberações constantes das Atas nº 44, de 18 de dezembro de 2008 e nº 48, de 28 de maio de 2009 do Conselho de Administração.

2. No exame inicial do pedido, procedido por esta Coordenação de Atos Jurídicos, foi solicitado ao procurador da sociedade estrangeira interessada a regularização do processo, tendo sido atendida a diligência em 5 de março de 2010.

3. Referentemente à análise do pleito e da documentação constante dos autos e observando as disposições contidas no art. 1.134 do Código Civil, bem como o disposto no art. 2º da Instrução Normativa DNRC nº 81, de 5 de janeiro de 1999, publicada no D.O.U. de 8/1/99, tem-se que os documentos ali referidos foram corretamente apresentados pela sociedade estrangeira interessada, senão veja-se:

I - ato de deliberação sobre a instalação de sucursal no Brasil (fls. 9 a 14 c/c fls. 131 e 132);

II - inteiro teor do estatuto (fls. 17 a 27);

III - lista de sócios ou acionistas, com os nomes, profissões, domicílios e número de cotas ou de ações, salvo quando, em decorrência da legislação aplicável no país de origem, for impossível cumprir tal exigência (fls. 31);

IV - prova de achar-se a sociedade constituída conforme a lei de seu país (fls. 108);

V - ato de deliberação sobre a nomeação do representante no Brasil, acompanhado da procuração que lhe dá poderes para aceitar as condições em que é dada a autorização e plenos poderes para tratar de quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser demandado e receber citação pela sociedade (fls. 9 a 14);

VI – declarações dos representantes no Brasil de que aceitam as condições em que for dada a autorização para instalação e funcionamento pelo Governo Federal (fls. 123 a 125);

VII - último balanço (fls. 75 a 106);

VIII - guia de recolhimento do preço do serviço (fls. 126).

4. Em atendimento ao que dispõe o art. 3º da IN/DNRC nº 81/99, a referida filial funcionará com a denominação social de AGS - ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE SISTEMAS DE SALUBRIDADE S.A. DO BRASIL, tendo sido destacado o capital de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), para o desempenho de suas operações no Brasil, e desenvolverá as atividades de: a) prestação de serviços de gestão, manutenção e exploração de sistemas de captação, tratamento, reserva e distribuição de água ou gás, de sistemas de drenagem e tratamento de efluentes e de remoção, tratamento e reciclagem de resíduos sólidos e controle analítico; b) indústria de construção civil e a execução de empreitadas de obras públicas e privadas; c) importação, fornecimento e montagem de equipamentos; d) elaboração de estudos e projetos; e) consultoria e formação profissional, conforme deliberações constantes da Ata nº 318, de 19 de dezembro de 2009 do Conselho de Administração.

5. Consta, ainda, das deliberações do Conselho de Administração de que trata a Ata nº 318, de 19 de dezembro de 2009, a nomeação dos Senhores Rui Ferreira Vieira de Sá, Pedro Miguel Cardoso Alves e José Miguel Neves Moreira Maia para atuarem como representantes legais no Brasil da sociedade AGS - ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE SISTEMAS DE SALUBRIDADE S.A.

6. Ademais, os documentos encontram-se devidamente regularizados perante o Consulado-Geral do Brasil em Lisboa, Portugal.

7. Pelas razões expostas, e tendo em vista que a sociedade atendeu às formalidades legais, entendemos que o presente pedido poderá ser deferido, na forma solicitada.

É o parecer.

Brasília, de março de 2010.

MARÍLIA PINHEIRO DE ABREU
Assessora Jurídica do DNRC

Senhor Diretor,

De acordo com os termos do Parecer Jurídico DNRC/COJUR/Nº /10. Sugiro o encaminhamento do presente processo à Secretaria de Comércio e Serviços, acompanhado de minuta de portaria inclusa.

Brasília, de abril de 2010.

EDUARDO MANOEL LEMOS
Coordenador de Atos Jurídicos do DNRC

Senhor Secretário,

De acordo. Submeto à consideração de Vossa Senhoria minuta de Portaria, dispondo sobre a autorização para instalação e funcionamento, no Brasil, de filial da sociedade estrangeira, que funcionará com a denominação social de AGS - ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE SISTEMAS DE SALUBRIDADE S.A. DO BRASIL.

Brasília, de abril de 2010.

JAIME HERZOG
Diretor